



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Suspende a Deliberação Plenária DPOBR nº 0069-02/2017, que apreciou o recurso interposto pelo interessado, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/MS.

DELIBERAÇÃO Nº 13/2017 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 21 de setembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, prevê em seu art. 1º que “*A punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo*”;

Considerando que os atos que motivaram a denúncia e abertura de processo ético-disciplinar são anteriores à Lei nº 12.378/2010 e, por esse motivo, estão regidos pela Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003;

Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.004/2003 regulamenta a Lei nº 6.838/1980 e prevê:

Art. 72. A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo disciplinar, prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo.

Art. 73. A intimação feita a qualquer tempo ao profissional faltoso interrompe o prazo prescricional de que trata o art. 72. Parágrafo único. A intimação de que trata este artigo ensejará defesa escrita a partir de quando recomenciará a fluir novo prazo prescricional.

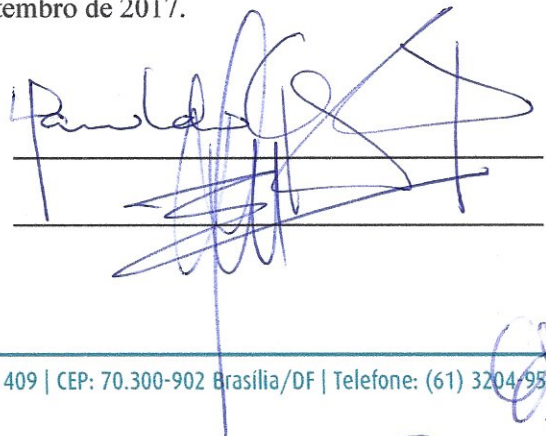
Considerando que a denúncia foi apresentada em 24/07/2012, data do início da contagem do prazo prescricional, tendo sido interrompido em 25/07/2012, devido à intimação do profissional faltoso (fl. 19 dos autos) e recomencado a fluir, do início, a partir da apresentação da defesa do arquiteto, que se deu em 14/08/2012 (fl. 21);

DELIBEROU:

1. Por encaminhar proposta de suspensão para que o Plenário delibere na 70ª Plenária Ordinária;
2. O encaminhamento da matéria foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília – DF, 21 de setembro de 2017.

HAROLDO PINHEIRO
Presidente CAU/BR
ANDERSON FIORETI
Coordenador CPFI-CAU/BR





HUGO SEGUCHI

Coordenador CEP-CAU/BR

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR.

Coordenador CEF-CAU/BR

GISLAINE SAIBRO

Coordenadora COA-CAU/BR

NAPOLEÃO FERREIRA

Coordenador CED-CAU/BR